



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.371/92

Dispõe sobre a Suplementação de Verbas e dá outras provi-
dências.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Amam-
bai, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câma-
ra Municipal em sessão do dia 29.04.92, aprovou e eu -
Sanciono a seguinte Lei:

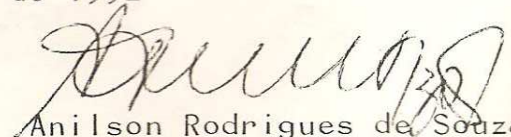
- Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal desta cidade, autoriza-
do a efetuar suplementação de Créditos Orçamentários até
o percentual de 5% (cinco por cento) do total das dota-
ções Orçamentárias próprias e constantes do Orçamento Mu-
nicipal e do Orçamento da Câmara Municipal, cujas dotações
se encontram insuficientemente dotadas para a realização
das despesas que se fazem necessárias, principalmente as
dotações relativas a vencimentos e vantagens fixas e -
despesas com a manutenção e serviço, cujas despesas e as
dotações a serem regulamentadas por Decreto do Executivo
Municipal e de acordo com os Artigos 41, 42 e 43 § 1º, -
inciso II e III da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 2º: Para cobertura das despesas decorrentes do artigo 1º da
presente Lei, serão utilizados em igual importância do
percentual de 5% (cinco por cento), constante do artigo
1º desta Lei e de acordo com os artigos 41, 42 e 43, § 1º
incisos II e III da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Amambai, 04 de maio de 1992

Publicada em 04.05.92

Indalecio Vanderlei Franco

Secretário de Administração


Anilson Rodrigues de Souza

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E POPULAR

TRABALHO E JUSTIÇA SOCIAL